**LEI N° 1106/2015**

**Estima a receita e fixa a despesa do município de São José de Mipibu, para o exercício financeiro de 2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU** faz saber que a Câmara Municipal de São José de Mipibu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José de Mipibu para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

**I -** O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II -** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**§ 1° -** O Orçamento do Município de São José de Mipibu constitui-se em urna peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2016, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§ 2° -** Constituem anexos e fazem parte desta lei:

Receita Orçamentária por Natureza;

Receita Orçamentária por Fonte de Recursos;

Receita Orçamentária por Órgão e Natureza;

Evolução da Receita do Tesouro;

QDR — Quadro Detalhado da Receita;

Resumo Geral da Receita;

Demonstrativo das Receitas e Despesas Econômicas - Geral;

Demonstrativo das Receitas e Despesas Econômicas - Fiscal;

Demonstrativo das Receitas e Despesas Econômicas - Seguridade;

Despesa Orçamentária por Função;

Despesa Orçamentária por Sub-função;

Despesa Orçamentária por Programa;

Despesa Orçamentária por Ação;

Despesa Orçamentária por Unidade e Ação;

Despesa Orçamentária por Categoria Econômica;

Despesa Orçamentária por Modalidade de Aplicação;

Demonstrativo dos Investimentos por Órgão e Unidade;

Despesa Orçamentária por Programa, Unidade e Ação;

Despesa por Unidade Orçamentária;

Despesa Orçamentária por Órgão;

Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade Orçamentária;

Despesa Orçamentária por Categoria, Unidade e Fonte;

Resumo Geral da Despesa;

Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo de Despesa e Fonte de Recurso;

Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso;

Despesa Orçamentária por Região;

Demonstrativo das Despesas por Poder e Órgão;

Demonstrativo das Despesas por Poder, Órgão e Função;

Evolução da Despesa;

Programa de Trabalho;

Despesa Orçamentária por Poder e Órgão;

Despesa Orçamentária por Poder e Unidade;

Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento da Saúde;

Quadro Síntese da Despesa;

Demonstrativo da Aplicação e Manutenção do Desenvolvimento do Ensino;

Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2° -** O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São José de Mipibu, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n° 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1°, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3° -** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em **R$ 82.356.000,00 (Oitenta e dois milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil reais)**, discriminadas por categoria econômica, parte integrante desta lei.

|  |  |
| --- | --- |
| **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS** | **VALOR-R$** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **76.606.000,00** |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 6.713.000,00 |
|  RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 600.000,00 |
|  RECEITA PATRIMONIAL | 439.000,00 |
|  RECEITA DE SERVIÇOS | 45.000,00 |
|  TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 74.967.000,00 |
|  OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 665.000,00 |
|  DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES | (6.823.000,00) |
| **RECEITA DE CAPITAL** | **5.750.000,00** |
|  OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 20.000,00 |
|  ALIENAÇÃO DE BENS | 40.000,00 |
|  TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 5.680.000,00 |
|  OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 10.000,00 |
| **TOTAL** | **82.356.000,00** |

**CAPÍTULO III**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º -** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R$ 82.356.000,00 (Oitenta e dois milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

* Orçamento fiscal, em **R$ 55.676.200,00 (Cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil e duzentos reais)**; e
* Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 26.679.800,00 (Vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).**

|  |  |
| --- | --- |
| **DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS SEGUNDO AS** **CATEGORIAS ECONÔMICAS** | **VALOR-R$** |
| **DESPESAS CORRENTES** | **65.901.200,00** |
|  PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 38.033.400,00 |
|  JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA  | 20.000,00 |
|  OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 27.847.800,00 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **16.384.800,00** |
|  INVESTIMENTOS | 14.564.800,00 |
|  INVERSÕES FINANCEIRAS | 820.000,00 |
|  AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA | 1.000.000,00 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **70.000,00** |
| **TOTAL** | **82.356.000,00** |

**CAPÍTULO IV**

**DA DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**

**Art. 5° -** A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até a modalidade de aplicação, de acordo com o art. 6°, da Portaria Interministerial n ° 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 6°-**A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, que é parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO V**

**DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 7° -** Ficam o Poder Executivo e o Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nessa Lei, nos termos do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

**Parágrafo Único –** Não serão computadas para o limite fixado no “caput” deste artigo, as suplementações decorrentes de:

I – Remanejamento de dotações referentes ao produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Excesso e tendência de arrecadação sobre a previsão orçamentária, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, conforme inciso I, § 1º, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;;

IV – Entre elementos de despesa da mesma natureza orçamentária, conforme estabelece o Art.6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**CAPITULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8° -** O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 9° -** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 10º -** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 11º -** Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 30 de dezembro de 2015.

ARLINDO DUARTE DANTAS

*Prefeito Municipal*